



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Contrato n.º 128/2017

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **CPS MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME**, para a aquisição de **equipamentos de saúde, informática, eletrônicos e móveis para a Secretaria de Saúde e Bem-Estar- proposta N.º 12389.301000/1150-05-Ministério da Saúde**.

Pregão Presencial n.º 41/2017
Processo Administrativo n.º 0978/2017

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **CPS MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.334.347/0001-64, com sede na Estrada do Mursa, nº 2737 - Bairro Sítio do Mursa, cidade Várzea Paulista – Estado de São Paulo neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **CARLA PATRÍCIA DE SOUZA CARDOSO**, portador do RG n.º 30.484.213-8, CPF 271.322.578-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 41/2017**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 – Do Objeto

1.1 - A contratada se obriga a fornecer os itens que lhe foram homologados (cláusula 1.2), conforme proposta constante do certame em epígrafe.

1.2 - Itens homologados: 09, 22, 29 e 30.

Cláusula 02 – Do Contrato

2.1- O Contrato terá vigência por 06 (seis) meses.

2.1.1 - O Contrato terá vigência durante todo o período de garantia dos equipamentos.

2.2 - O Contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Cláusula 03 – Das Condições

3.1 – O objeto deste certame licitatório deverá ser entregue no setor de compras, na Rua Tenente Almeida, 265, centro, Pilar do Sul-SP, no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da ordem de fornecimento.

3.2 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do produto ofertado na proposta, a contratada deverá comunicar tal fato à Comissão de Licitações da Prefeitura, apresentando declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

3.3 - Não será tolerado atraso na entrega do objeto deste certame licitatório, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

3.4 - A Prefeitura não receberá o objeto deste certame em desacordo com a proposta vencedora. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Comissão Municipal de Licitações.

3.5 - A entrega do objeto deste certame deverá ser acompanhada de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Edital e seus anexos.

3.6 - A contratada se responsabilizará pela entrega do objeto deste certame, sem ônus ao contratante.

3.7 - A contratada se obriga, a substituir em 10(dez) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3.8 - A contratada se responsabilizará pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos tributos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

3.9 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Pilar do Sul - SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.10 - As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

3.11 - O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital e seus anexos, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

3.12 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

3.13 - Os equipamentos objeto deste certame deverão ser entregues montados. A fixação será de responsabilidade da prefeitura municipal.

Cláusula 04 – Do Pagamento

4.1 - O pagamento será feito em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal devidamente conferido, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.2 - O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial nº 41/2017**, a marca/modelo, o preço unitário e o preço total bem como Banco, n.º da conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

5.1 - Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos equipamentos.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição do(s) equipamento(s) que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2 - O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

6.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 – Da Garantia

7.1 - A contratada é obrigada, mediante solicitação da Secretária de Saúde e Bem Estar, desta Prefeitura, a substituir as suas expensas, o objeto, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

7.2 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula 08 – Da Fiscalização

8.1 - A Prefeitura designará a Secretária de Saúde e Bem Estar, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos da Administração em Caso de Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante no(s) processo(s) de nº(s) 0978/2017.

Cláusula 12 – Condições da Habilitação

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 13 – Dos Recursos Financeiros

13.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta da proposta 12389.301000/1150-05 - Ministério da Saúde, Emenda Parlamentar n.º 18180007– Deputado Nelson Marquezelli, a saber:

Ficha: 254

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde

Função/Sub-Função: – 10.301 – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 1177 – Emenda Parlamentar Nelson Marquezelli

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Programa: 0014 - Manutenção da Saúde.

Cláusula 14 – Do Valor Total do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

14.1 - É dado ao presente contrato o valor de **R\$ 4.193,70** (quatro mil e cento e noventa e três reais e setenta centavos), sendo:

Item	Qtd	Equipamento –Especificações Básicas	Marca/Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
09	23	Cadeira Material de Confeção: Aço/Ferro Pintado Rodízio: Não Possui Braços: Não Possui Regulagem de altura: Não Possui Assento / Encosto: Polipropileno	FORTE ROCHA/FIXA	52,90	1.216,70
22	02	Geladeira/ Refrigerador Capacidade: Mínimo de 280 Litros	CONSUL/ CRA30F	1.190,00	2.380,00
29	02	Mesa para Computador Base: Madeira/ MDP/MDF/ Similar Material de Confeção: Madeira/ MDP/MDF/ Similar Divisões: De 03 a 04 Gavetas Suporte para CPU: Possui Suporte para Teclado: Possui Suporte para Impressora: Possui	FORTE ROCHA/ ESCRITÓRIO	199,00	398,00
30	02	Mesa para impressora Estrutura: Aço/ Ferro Pintado Dimensões mínimas: Mínimo de 80 x 60 x 70 cm Tampo: Madeira/MDP/MDF/Similar	FORTE ROCHA/ INFORMÁTICA	99,50	199,00

Cláusula 15 – Do Foro

15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 26 de Setembro de 2.017.

Antônio Jose Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio

Miriam Aparecida de Abreu Cavalcante
Secretária de Saúde e Bem Estar

CPS Mobiliário e Equipamentos Eireli- ME
Carla Patrícia de Souza Cardoso
Contratada

Testemunhas:

1)

2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADA: CPS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 128/2017

OBJETO: DESTINADO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E MÓVEIS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR- PROPOSTA Nº12389. 301000/1150-05- MINISTÉRIO DA SAÚDE

ADVOGADO(S): (*) Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Pilar do Sul, 26 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ANTONIO JOSÉ PEREIRA - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@pilardosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Assinatura:

ANTONIO JOSÉ PEREIRA

CONTRATADA:

Nome e cargo: CARLA PATRÍCIA DE SOUZA CARDOSO- Diretora

E-mail institucional: cpsmobiliario@bol.com.br

E-mail pessoal: não possui

Assinatura:

CARLA PATRÍCIA DE SOUZA CARDOSO

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.